



Número: **5019717-69.2021.8.13.0702**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **29/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
1SAT HOLDING LTDA (AUTOR)	
	NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO DE RESENDE (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS NEVES (ADVOGADO) DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
1SAT TELECOMUNICACOES LTDA (AUTOR)	
	NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO DE RESENDE (ADVOGADO) RAFAEL DOS REIS NEVES (ADVOGADO) DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
DIMEX DO TRIANGULO LTDA (RÉU/RÉ)	
ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A. (RÉU/RÉ)	
YURY (RÉU/RÉ)	
WILLIAM DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
WANDERSON NOGUEIRA SOUTO (RÉU/RÉ)	
W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA (RÉU/RÉ)	
VISUAL PAINÉIS LTDA (RÉU/RÉ)	
VISÃO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. (RÉU/RÉ)	
VIP SOLUÇÕES PRESONALIZADAS EM INFORMÁTICA LTDA (RÉU/RÉ)	
VIA DIGITAL CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
VERONICA FONSECA BRAGA DE CARVALHO-EIRELI (RÉU/RÉ)	
VCEDU SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
VANDERLEI PEREIRA LIMA (RÉU/RÉ)	
VALMIR ANTONIO FREITAS (RÉU/RÉ)	
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (RÉU/RÉ)	
UNIPETRO MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (RÉU/RÉ)	
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (RÉU/RÉ)	

TVS EMISSORA DO SISTEMA BRASILEIRO DE TV (RÉU/RÉ)	
TV SERRA DOURADA (RÉU/RÉ)	
TV REGIONAL (RÉU/RÉ)	
TV MINAS SUL LTDA (RÉU/RÉ)	
TV METEOROLÓGICA LTDA-TV CLIMATEMPO (RÉU/RÉ)	
TV INTEGRAÇÃO LTDA-ME (RÉU/RÉ)	
TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA (RÉU/RÉ)	
TURNER INTERNATIONAL LATIN AMERICA INC. (RÉU/RÉ)	
TUNNA ENTRETENIMENTO E AUDIOVISUAL LTDA (RÉU/RÉ)	
	MIGUEL MARQUES VIEIRA (ADVOGADO)
TÚLIO VICTOR ALMEIDA VIEIRA PEQUENO (RÉU/RÉ)	
TRIADE GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA (RÉU/RÉ)	
TRIADE GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA (RÉU/RÉ)	
TRANSPORTADORA BARBOSA LTDA (RÉU/RÉ)	
TRANS RIBEIRO TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
TRADE MARKETING HOTEIS, TUR.E EV.LTDA (RÉU/RÉ)	
TRACE GLOBAL SAS (RÉU/RÉ)	
TONINHO ANTENAS (RÉU/RÉ)	
TO BE COMUNICAÇÃO (RÉU/RÉ)	
TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSA S.A (RÉU/RÉ)	
TIM S.A. (RÉU/RÉ)	
TELEFÔNICA BRASIL S.A (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
TECNOLÓGICA AUTOMAÇÃO CRITICAL POWER EIRELI (RÉU/RÉ)	
TARCIS TEOTÔNIO DE CASTRO (RÉU/RÉ)	
TAMIRES DA SILVA MALAQUIAS (RÉU/RÉ)	
TAMIRES DA SILVA MALAQUIAS (RÉU/RÉ)	
TAMARA ARAUJO CAETANO (RÉU/RÉ)	
TADEU BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS (RÉU/RÉ)	
TABELIONATO WILNO ROBERTO DE S. SILVEIRA (RÉU/RÉ)	
T & E SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA (RÉU/RÉ)	
SYLVYE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
SUPPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA (RÉU/RÉ)	
SUPPLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA (RÉU/RÉ)	
SUPER SOM UBERABA FM LTDA (RÉU/RÉ)	
STINGRAY DIGITAL INTERNATIONAL LTDA (RÉU/RÉ)	
STEPHANE FRAPPAT (RÉU/RÉ)	
STENNA CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI (RÉU/RÉ)	
STELIA CONSULTORIA LTDA (RÉU/RÉ)	
SPI INTERNATIONAL INC (RÉU/RÉ)	
SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMEDIA LTDA (RÉU/RÉ)	
SOMPO SEGUROS S.A. (RÉU/RÉ)	

SOCIEDADE RADIO IMBIARA DE ARAXA LTDA (RÉU/RÉ)	
SKYTEF SOLUÇÕES EM CAPTURA DE TRANSAÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (RÉU/RÉ)	
SISTEMA RADIO NORTE LTDA (RÉU/RÉ)	
SINUTA BRASIL ANTENAS PARABÓLICAS LTDA (RÉU/RÉ)	
SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA 290-2 (RÉU/RÉ)	
SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA 282-2 (RÉU/RÉ)	
SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA 1289-1 (RÉU/RÉ)	
SINAPSE BIOTECNOLOGIA LTDA 1273-1 (RÉU/RÉ)	
SIMPLES IP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
SÉRGIO VON TIESENHAUSEN (RÉU/RÉ)	
SERGIO ULGUIM MARCELINO (RÉU/RÉ)	
SERGIO HUMBERTO DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
SENECHAL LTDA (RÉU/RÉ)	
SENDGRID LTDA (RÉU/RÉ)	
SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. (RÉU/RÉ)	
SEMEAR SUPERMERCADO LTDA 9912343 (RÉU/RÉ)	
SEMEAR SUPERMERCADO LTDA 9912334 (RÉU/RÉ)	
SEMEAR SUPERMERCADO LTDA 9912259 (RÉU/RÉ)	
SEMEAR SUPERMERCADO LTDA 9912203 (RÉU/RÉ)	
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (RÉU/RÉ)	
SAULO HENRIQUE DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
SAULO HENRIQUE DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
SAT TELECOM SERVIÇOS EIRELI (RÉU/RÉ)	
SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
	VINICIUS EDUARDO SILVA SOUSA (ADVOGADO) LUIZA LIMA CALABRIA (ADVOGADO)
SANKHYA JIVA GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA (RÉU/RÉ)	
ROBERTO BAZAN (RÉU/RÉ)	
RESTAURANTE MAIS SABOR (RÉU/RÉ)	
RENATA DA SILVA SANTOS (RÉU/RÉ)	
REIS ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EIRELI (RÉU/RÉ)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
REGINALDO DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
REDE E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA (RÉU/RÉ)	
REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA-TV SUCESSO (RÉU/RÉ)	
RD GESTAO E SISTEMAS S.A. (RÉU/RÉ)	
RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI (RÉU/RÉ)	
RAMOS JANONES (RÉU/RÉ)	
RADIO VILA REAL LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO TROPICAL AM LTDA EPP (RÉU/RÉ)	

RÁDIO TROPICAL AM LTDA EPP (RÉU/RÉ)	
RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO SOCIEDADE DE PONTE NOVA LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO SAO FRANC 97,7 FM E RADIO 96,3 FM (RÉU/RÉ)	
RADIO RIO GRANDE LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO PROGRESSO DE JANUARIA LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO ONDA NORTE FM LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO MORADA DO SOL LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO MONTES CLAROS LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO MANCHESTER LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO LIBERDADE FM LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO FM 101.1 DE POUSO ALEGRE LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO EMISSORA MUSIRAMA LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO DIFUSORA DE PATROCINIO LTDA (RÉU/RÉ)	
RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA (RÉU/RÉ)	
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO CIDADE FM LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO CENTRO MINAS FM LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO CACIQUE DE ARAGUARI LTDA (RÉU/RÉ)	
RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA (RÉU/RÉ)	
R.L.C. COMUNICAÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
QUITANDAS DOCE MANIA LTDA (RÉU/RÉ)	
PUFFLANDIA (RÉU/RÉ)	
PRIMEBI TECNOLOGIA LTDA (RÉU/RÉ)	
PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
PRELO COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
PLESSMANN CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA (RÉU/RÉ)	
PEDRO FEDERICI DE CALAZANS LOBATO (RÉU/RÉ)	
PEDRO EMILIO MARTINS ARRUDA (RÉU/RÉ)	
PAULO VITOR SANTOS DA SILVA (RÉU/RÉ)	
PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ARRUDA (RÉU/RÉ)	
PAULO ANTONIO MULLER JUNIOR (RÉU/RÉ)	
PATUSDOOR LTDA (RÉU/RÉ)	
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (RÉU/RÉ)	
	TATIANA TIBERIO LUZ (ADVOGADO)
OPEN DOOR PAINÉIS LTDA (RÉU/RÉ)	
	IDEON ANTONIO DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)
OLE BRASIL DISTRIBUTION LLC (RÉU/RÉ)	
OG CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS 667/123 (RÉU/RÉ)	
OFICINAS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA (RÉU/RÉ)	
CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	
NZB COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELLI (RÉU/RÉ)	
NOVAS MÍDIAS DIGITAIS PROGRAMADORA LTDA (RÉU/RÉ)	

NOVA MULTISOM RADIO LTDA (RÉU/RÉ)	
NEWCO PROGRAMADORA E PRODUÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO (ADVOGADO)
NERTAN NERI AZEVEDO (RÉU/RÉ)	
NEMIAS DE SOUZA SILVA (RÉU/RÉ)	
NAVIER SOARES CAETANO JUNIOR (RÉU/RÉ)	
NATALIA TOSTA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
MUNDIE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (RÉU/RÉ)	
MSOLUTION BRASIL SOLUÇÕES EM BROADCAST LTDA (RÉU/RÉ)	
MPR INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAYS PROMOCIONAIS EIRELI (RÉU/RÉ)	
MP MÍDIA COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
MP LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA (RÉU/RÉ)	
MK MEDIA SOLUTIONS SOLUÇÕES EM MÍDIA EIRELI (RÉU/RÉ)	
MÍDIA DO BRASIL COMUNICAÇÕES SERVIÇOS DE TELEVISÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A. (RÉU/RÉ)	
MEGA STORE PRESENTES LTDA (RÉU/RÉ)	
MEDIA DASH SISTEMAS DIGITAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
MC LAVA JATO E ESTACIONAMENTO LTDA (RÉU/RÉ)	
	JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR (ADVOGADO)
MARILENE TOSTES BATISTA NEVES (RÉU/RÉ)	
MARIA DA CONSOLAÇÃO BATISTA (RÉU/RÉ)	
MARCUS REIS CONSULTING (RÉU/RÉ)	
	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
MÁRCIO HENRIQUE GUALBERTO COSTA CAMPOS (RÉU/RÉ)	
MÁRCIO FONSECA (RÉU/RÉ)	
MARCIO BEZERRA DE ARAGÃO CORREIA (RÉU/RÉ)	
MAIS BRASIL LTDA (RÉU/RÉ)	
MAGAZINE LUIZA S.A. (RÉU/RÉ)	
MAC PRADO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA (RÉU/RÉ)	
	JOAO LUCAS ALBUQUERQUE DAUD (ADVOGADO)
LUZIANA PAINÉIS (RÉU/RÉ)	
LUIZ FERNANDO LOPES DE ASSIS (RÉU/RÉ)	
LUIZ FELIPE ABREU CAVALCANTI (RÉU/RÉ)	
	MARCELO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS FONTE DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
LOCALIZA RENT A CAR S.A (RÉU/RÉ)	
KATIA ANTUNES DE ARAUJO (RÉU/RÉ)	
JULMAR RAMOS DE OLIVEIRA NEVES (RÉU/RÉ)	
JULIANA CORREA RIQUIERI 01691140660 (RÉU/RÉ)	
JPP PAINÉIS DE PUBLICIDADE LTDA (RÉU/RÉ)	
JOSE NEVES DOS SANTOS MANUTENÇÃO (RÉU/RÉ)	

JOSE GILBERTO JAQUES (RÉU/RÉ)	
JOSÉ EMILIO BADARO DA SILVEIRA (RÉU/RÉ)	
JOSÉ DE CALAZANS LOBATO (RÉU/RÉ)	
JOSÉ DA PAIXÃO LISBOA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
JOEL GUERRA AYRES DA MOTTA (RÉU/RÉ)	
JOÃO VICTOR BUENO ALVES (RÉU/RÉ)	
JOÃO PEDRO BONIFÁCIO FELIX (RÉU/RÉ)	
JOÃO PEDRO BONIFÁCIO FELIX (RÉU/RÉ)	
JM ANTENAS E ACESSÓRIOS LTDA (RÉU/RÉ)	
JEUNESSE TV (RÉU/RÉ)	
JENIFFER MERIDIANA DOS REIS-ME (RÉU/RÉ)	
IUGU SERVIÇOS NA INTERNET S.A. (RÉU/RÉ)	
ITS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
ITAMAR GOMES MARTINS NETO (RÉU/RÉ)	
IRDETO BC (RÉU/RÉ)	
INTHEGRA TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO (RÉU/RÉ)	
INTERSAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS E SUPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
INTERLASER INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS EIRELI (RÉU/RÉ)	
INTERACTV BRASIL-GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (RÉU/RÉ)	
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU/RÉ)	
INGRAM MICRO BRASIL LTDA (RÉU/RÉ)	
INFOPRINT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (RÉU/RÉ)	
ICATRIL-INDÚSTRIA DE CAFÉ DO TRIANGULO LTDA (RÉU/RÉ)	
HOTEL APOLLO LTDA (RÉU/RÉ)	
HENRIQUE BORGES SANTANA CONSULTORIA (RÉU/RÉ)	
HENRIQUE BORGES SANTANA (RÉU/RÉ)	
HANSEN ICC (RÉU/RÉ)	
HALYSSON JOAREZ REZENDE (RÉU/RÉ)	
GRÁFICA ROOSEVELT LTDA (RÉU/RÉ)	
GOL SEGURANÇA ELETRÔNICA E ANTENAS LTDA (RÉU/RÉ)	
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (RÉU/RÉ)	
GLOBALVIG CONSULTORIA FACILITIES LTDA (RÉU/RÉ)	
	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GILSON ARMAZÉM INTERMEDIÁRIO HG TECHNOLOGY (RÉU/RÉ)	
GETNET S.A. (RÉU/RÉ)	
GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CREDITO S.A (RÉU/RÉ)	
GESTÃO ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
GERALDO PEREIRA CARDOSO (RÉU/RÉ)	
GERAES PAYMENTS S.A. (RÉU/RÉ)	
GABRIELA FURTADO ARAÚJO FEDERICI (RÉU/RÉ)	

G.FÊNIX DESIGN E COMERCIO LTDA (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS (RÉU/RÉ)	
	EDSON IUQUISHIGUE KAWANO (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO JAIME MARTINS (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL (RÉU/RÉ)	
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POÇOS DE CALDAS (RÉU/RÉ)	
FUEL TV EMEA S.A. (RÉU/RÉ)	
FRANCINE MOULIN (RÉU/RÉ)	
FMJ COMERCIO DE TINTAS LTDA (RÉU/RÉ)	
FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA (RÉU/RÉ)	
FLAVIO BERNARDINO CONDE (RÉU/RÉ)	
FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE (RÉU/RÉ)	
FGT ASSESSORIA DE COBRANÇA (RÉU/RÉ)	
FERREIRA E CÁTULO LTDA (RÉU/RÉ)	
FERNANDO PIRES INSTALAÇÕES (RÉU/RÉ)	
FERNANDO CESAR REZENDE (RÉU/RÉ)	
FERNANDA CASCÃO AGUILAR E SILVA (RÉU/RÉ)	
FENIX ELETRO REFRIGERAÇÃO COMERCIAL (RÉU/RÉ)	
FELIPE EMANUEL (RÉU/RÉ)	
FELIPE CALIXTO FILHO (RÉU/RÉ)	
FC TUBOS E CONECÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
FABRICIO AUGUSTO DA ROCHA CARVALHO (RÉU/RÉ)	
FABIANO THIBE COMUNICAÇÕES (RÉU/RÉ)	
F.B.QUEIROZ IMPRESSÃO DIGITAL (RÉU/RÉ)	
EYDER MARTINS REZENDE (RÉU/RÉ)	
EXPRESSO UNIÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
EVOLUI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELLI (RÉU/RÉ)	
EVANILDO MOREIRA DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
EUTELSAT DO BRASIL LTDA (RÉU/RÉ)	
ENGLISH CLUB TV LTDA (RÉU/RÉ)	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (RÉU/RÉ)	
EMERSON LUIZ TEIXEIRA (RÉU/RÉ)	
ELETROSOM S.A. (RÉU/RÉ)	
ELETROMAC LTDA (RÉU/RÉ)	
EIDER ARANTES DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
EIDER A. DE OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	
EFICAZ SERVIÇOS GLOBAIS (RÉU/RÉ)	
EDVAN MORENO DA SILVA (RÉU/RÉ)	
EDUARDO HORTA BARBOSA DOS SANTOS (RÉU/RÉ)	
EDSON PEIXOTO MOREIRA (RÉU/RÉ)	

EBENEZER ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E VIDRO EIRELLI (RÉU/RÉ)	
DUAS IRMÃS SALGADOS LTDA (RÉU/RÉ)	
DOUGLAS MIRANDA DE SOUZA FILHO (RÉU/RÉ)	
DOORPAINÉIS LTDA (RÉU/RÉ)	
DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS (RÉU/RÉ)	
DISTRIBUIDORA VANGUARDA LTDA (RÉU/RÉ)	
DISCOVERY NETWORKS S.L. (RÉU/RÉ)	
DIMEX DO TRIANGULO LTDA (RÉU/RÉ)	
DÉCIO AUTO POSTO JARDIM PATRICIA EIRELI (RÉU/RÉ)	
DAVID BURGHERI (RÉU/RÉ)	
DATAMINER DADOS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS LTDA (RÉU/RÉ)	
D PRADUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RÉU/RÉ)	
CTS RIO TRANSPORTADORA LTDA (RÉU/RÉ)	
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (RÉU/RÉ)	
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA (RÉU/RÉ)	
CONCEITO A EM AUDIOVISUAL S.A (RÉU/RÉ)	
COMPANHIA RIO BONITO-COMUNICAÇÕES (RÉU/RÉ)	
	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO (ADVOGADO)
COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (RÉU/RÉ)	
COMERCIAL SPINI LTDA EPP (RÉU/RÉ)	
CLOUD LABS ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (RÉU/RÉ)	
CLONE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (RÉU/RÉ)	
CLÍNICA VIVER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CLÍNICA DE ELETROFISIOLOGIA E MARCAPASSO (RÉU/RÉ)	
CIELO S.A (RÉU/RÉ)	
CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA (RÉU/RÉ)	
CICLOS TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CIA TRAQUITANA TEATRO E SOLUÇÕES CRIATIVIDADE LTDA (RÉU/RÉ)	
CIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS URBANOS E CENTROS COMERCIAIS (RÉU/RÉ)	
CHROMA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (RÉU/RÉ)	
CEPROFER-CENTRO DE PROJETOS, FERRAMENTARIA, EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA (RÉU/RÉ)	
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BRASIL-T.K.S.SISTEMAS (RÉU/RÉ)	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A (RÉU/RÉ)	
CD EMBALAGENS LTDA (RÉU/RÉ)	
CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA (RÉU/RÉ)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (RÉU/RÉ)	

CAFÉ TRÊS MARCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (RÉU/RÉ)	
BRENO FEDERICI DE CALAZANS LOBATO (RÉU/RÉ)	
BRASIL DISTRIBUTION LLC-HBO (RÉU/RÉ)	
BOX BRASIL LTDA (RÉU/RÉ)	
BLOOMBER L.P. (RÉU/RÉ)	
BIT SOLUTIONS BR SERVIÇOS DE INTERNET LTDA (RÉU/RÉ)	
BATUKI PRODUÇÕES LTDA (RÉU/RÉ)	
	MARCELO GUIMARAES DE OLIVEIRA BORGES (ADVOGADO)
BANCO ENGENHARIA S.A (RÉU/RÉ)	
BANCO SANTANDER S.A (RÉU/RÉ)	
BANCO SAFRA S.A (RÉU/RÉ)	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A (RÉU/RÉ)	
BANCO BRADESCO S.A (RÉU/RÉ)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
B&B HOTELS BRASIL HOTEL E INVEST.LTDA (RÉU/RÉ)	
AVEL-ATACADO E VAREJO DE EMBALAGENS LTDA (RÉU/RÉ)	
AUDISYSTEM CONTADORES E ASSOCIADOS (RÉU/RÉ)	
ATACADÃO DAS CADEIRAS (RÉU/RÉ)	
ASTARTE PRODUTORA LTDA (RÉU/RÉ)	
	CARLOS OTAVIO MISSIATO BARBUIO (ADVOGADO)
ARTHUR MENESES AMARAL (RÉU/RÉ)	
ANTONIO MARCOS DE SOUSA (RÉU/RÉ)	
ANTÔNIO NEVES DE CARVALHO JUNIOR (RÉU/RÉ)	
ANTONIO JOSÉ FERREIRA ALMEIDA (RÉU/RÉ)	
ANA PAULA FERRARI DE AVELAR (RÉU/RÉ)	
ANA PAULA FARIAS PRODUÇÕES (RÉU/RÉ)	
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A (RÉU/RÉ)	
ALINE AIRES PEREIRA (RÉU/RÉ)	
ALGAR TELECOM S.A (RÉU/RÉ)	
ALESSANDRO DARIO DA CUNHA (RÉU/RÉ)	
ALESSANDRO DARIO DA CUNHA (RÉU/RÉ)	
ALERIANO ROSA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
ALAS TECHNOLOGY EIRELI (RÉU/RÉ)	
ADONAI SERVICE TELECOM LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MACHADO ALVES GONCALVES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CMK CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	

ROBSON JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
591627802 7	22/09/2021 21:57	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de UBERLÂNDIA / 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia

PROCESSO Nº: 5019717-69.2021.8.13.0702

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Administração judicial]

AUTOR: 1SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outros

RÉU/RÉ: 1SAT HOLDING LTDA

Processo nº 5019717-69.2021

A 1SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA e 1SAT HOLDING S/A, já qualificadas nos autos, ingressaram com o procedimento de mediação antecedente.

Em ID-4516553024, foi deferido referido o procedimento nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101.

Ato contínuo em ID-5711568056, as autoras apresentam pedido de conversão do feito em ação de Recuperação Judicial.



Noticiam em referida petição que a grave crise econômica foi agravada pela conduta dos credores e, diante da necessidade de manter suas atividades e promover a reestrutura da empresa; retomando a campanha de expansão, no intuito de angariar novas assinaturas em regiões até então não exploradas, pugnam o acolhimento do pedido, com deferimento da recuperação judicial e nomeação de administrador judicial.

Com pedido de conversão vieram diversos documentos.

Relatado o essencial. D E C I D O.

A legitimidade ativa, restou incontestada, conforme preceitua o artigo *in verbis*:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

E digo isso pois, as Requerentes são sociedades empresárias, em exercício desde, 09 de agosto de 2017.



A Certidão de negativa de falência e concordata foram apresentadas em ID-5711568064.

Com relação ao inciso **IV** do art. 48, não há nenhuma informação acerca da ocorrência de condenação, referente a crime falimentar.

Seguindo a análise em relação aos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/05, o qual, traz extensivo rol de documentos que devem ser carreados aos autos juntamente com a petição inicial da recuperação judicial, também restou observado pela requerente. Senão vejamos:

A parte Requerente informou em ID-5711568055 todo o histórico conjuntural que a levou ao estado atual de crise financeira (**requisito previsto no inciso I**).

Em ID-5711568063 apresenta os balanços patrimoniais e informações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, acompanhadas de projeção de fluxo de caixa (**requisito previsto no inciso II**)

A relação nominal completa dos credores, restou também devidamente acostada nos documentos ID-5711568066 (**requisito previsto no inciso III**);

Em ID-4295703077 a parte Requerente traz a relação dos seus empregados, com as respectivas funções, salários e discriminação de valores pendentes (**requisito previsto no inciso IV**);



Nos documentos de ID-4295703073, 429570374 e 4295703075, foram apresentadas: a certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**requisito previsto no inciso V**);

-

A relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor ID-5711568067 (**requisito previsto no inciso VI**)

Os extratos atualizados das contas e eventuais aplicações financeiras constam em ID 5711568068 (**requisito previsto no inciso VII**)

Em ID-5711568068 constam certidões dos Tabelionatos de Protestos (**requisito previsto no inciso VIII**)

No documento de ID-5711568073 e 5711568070 consta a relação de ações nas quais a Requerente litiga, acompanhadas do número dos autos e estimativas de valores (**requisito previsto no inciso IX**).

Em ID-5711568073, foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal (requisito previsto no inciso X).

E, no ID consta a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (requisito previsto no inciso XI)

Com isso, verifico a presença dos requisitos ensejadores que indicam a viabilidade do pedido de Recuperação.



Isto posto, hei por bem **DEFERIR** o pedido de **recuperação judicial** das empresas e **A 1SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA e 1SAT HOLDING S/A**

E, por conseguinte determino a **suspensão** de todas as ações ou execuções em trâmite contra a Requerentes, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, salvo: ações que demandem quantia ilíquida (**artigo 6º, parágrafo 1º**); ações de natureza trabalhista (**artigo 6º, parágrafo 2º**); execuções fiscais, com a ressalvado da hipótese do artigo **6º, parágrafo 7º**); relativas a crédito de propriedade (**artigo 49, parágrafos 3º e 4º**). **Ressalvo** que os autos devem permanecer no juízo onde se processam, devendo ser comunicadas as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e do Trabalho.

Cumprindo o disposto no art. 52, I, da Lei nº 11.101/05, **NOMEIO** como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, CNPJ 31-627.436/0001, com endereço na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, conjunto 423-425, Vila da Serra, Nova Lima - MG_, o qual deverá ser **intimado** pessoalmente para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo e, em caso positivo, para dar início aos trabalhos de fiscalização das atividades do devedor e cumprimento do plano de recuperação judicial, entre outros, devendo prestar informações ao juízo em 10 (dez) dia, conforme artigo 22, II, a e c da Lei 11.101/05

Arbitro a remuneração do Administrador judicial em 4% (quatro) por cento do valor dos créditos, sujeitos à recuperação, autorizando o parcelamento em 36 (trinta e seis) prestações de igual valor, que deverá ser depositada até o décimo dia de cada mês, diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada, salvo manifestação posterior.

No mais, **intime-se** pessoalmente o Representante do Ministério Público sobre o processamento da presente e para, querendo, se manifestar.

Expeça-se ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal informando sobre



o processo de recuperação judicial.

Expeça-se Edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05, que deverá conter o resumo do pedido do devedor, a decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca do crédito.

Consigno que a Secretaria do juízo, independente de despacho deverá tornar sem efeito as petições de divergência, habilitações e impugnações de crédito, eventualmente apresentadas nestes autos, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 7º da LRE, já que devem ser encaminhados diretamente ao administrador judicial.

Deve também tornar ser efeito toda e qualquer peça protocolada diretamente nos autos principais relacionada a eventuais impugnações e/ou habilitações a lista de credores, que deverão ser protocoladas como ação autônoma e apensadas eletronicamente a recuperação judicial, tudo conforme teor dos artigos 7º parágrafo 2º, parágrafo único do artigo 8º c/c parágrafo 5º do artigo 10º artigo 8º e artigo 13 e seguintes da LRE.

Nos termos dos artigos 27, inciso I, alínea *d* e 28, ambos da LRE e ressalvadas as objeções ao plano de recuperação (artigo 55 da LRE), independentemente de nova ordem judicial, **DETERMINO O DESENTRANHAMENTO** (tornar sem efeito) de todas as demais manifestações individuais dos credores, as quais deverão ser remetidas ao Comitê de Credores para deliberação. Até sua criação, as quais deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial

Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, e outro para a juntada dos relatórios mensais da situação das Requerentes pelo Administrador Judicial. Anote-se que a apresentação de contas devera ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto; os quais deverão permanecer suspensos para fins estatísticos.



Determino que seja oficiado o Registro Público de empresas para anotação desta Recuperação judicial, conforme artigo 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101, determino que as recuperadas no prazo de 60 dias a contar da data desta decisão, apresentem aos autos PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ao final consigno que:

Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ficam as Requerentes **dispensadas** da apresentação de certidões negativas para exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/2005;

Nos termos do artigo 191 da Lei nº 11.101/2005, **determino** que as Requerentes procedam a publicação do edital a que diz respeito ao artigo 52 (Lei nº 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;

Ressalvo que, nos termos do artigo 52, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, fica o devedor ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na Assembleia-geral de credores.

E, nos termos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005, distribuído o pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.



Desde já, fica cientificada de que a não apresentação do plano neste prazo poderá ensejar a convalidação da recuperação em falência.

Conforme teor do artigo 69 da Lei nº 11.101/05, as autoras deveram utilizar a expressão em recuperação judicial ao seu nome empresarial, em todos os atos e contratos que firmar.

Intime-se.

Cumpra-se.

Uberlândia, 22 de setembro de 2017.

Walner Barbosa Milward de Azevedo

Juiz de Direito 4ª Vara Cível

Avenida Rondon Pacheco, 6130, - lado par, Tibery, UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38405-142

